



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 – PA Nº 2246/2017 – CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – BIOVETOR SERVIÇOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.072.886/0001-03, com sede na Rua José Maria Gonzáles, nº 85, Jardim Cidália, São Paulo/SP, CEP 04652-180, telefones: (11) 2283-6786 / (11) 2099-1827 / (11) 5565-1453, e-mail: contato@biovetor.com.br / wagner@biovetor.com.br / sueli@biovetor.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Nilson Roberto Melão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.229.742-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 297.584.908/77, residente na Rua Jesus Borges Gouveia, nº 172, Jardim Cidália, São Paulo/SP, CEP 04652-005.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO ORIGINAL

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle e combate de pragas e vetores – desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o reajuste dos preços contratados.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 04/06/2019 e término em 03/06/2020.

4. DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores do presente Termo serão reajustados em 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme IGP-M (FGV) de maio/2018 a abril/2019.

LOTE ÚNICO							
Item	Local de Execução	Área de Terreno Total (m ²)	Área Construída Total (m ²)	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total Anual por Item (R\$)
1	Sede do Coren-SP - (edifício comercial com 12 pavimentos com aproximadamente 605m ² , sendo 2 pisos de garagem (subsolos), térreo, 8 andares e cobertura/terraço.)	1.740,00	8.316,00	2	Serviço	R\$ 5.049,11	R\$ 10.098,22





Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

LOTE ÚNICO							
Item	Local de Execução	Área de Terreno Total (m ²)	Área Construída Total (m ²)	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total Anual por Item (R\$)
2	Coren-SP Educação - (edifício comercial com 6 pavimentos, sendo subsolo, térreo, 2(dois) andares, intermediário e cobertura.)	850	1.904,00	2	Serviço	R\$ 1.428,80	R\$ 2.857,60
3	Subseção de Guarulhos	N/A	135	2	Serviço	R\$ 662,81	R\$ 1.325,62
4	NAPE de Santo Amaro	N/A	102	2	Serviço	R\$ 527,00	R\$ 1.054,00
5	Subseção de Santo André	N/A	Sala 31 = 45,00 / Sala 38 = 91,00	2	Serviço	R\$ 527,00	R\$ 1.054,00
6	Subseção de Araçatuba	395	260	2	Serviço	R\$ 892,06	R\$ 1.784,12
7	Subseção de Botucatu	285,36	233,3	2	Serviço	R\$ 666,07	R\$ 1.332,14
8	Subseção de Campinas	263,64	427,08	2	Serviço	R\$ 1.033,31	R\$ 2.066,62
9	Subseção de Itapetininga	425,45	345	2	Serviço	R\$ 732,35	R\$ 1.464,70
10	Subseção de Marília	652,54	596,52	2	Serviço	R\$ 899,67	R\$ 1.799,34
11	Subseção de Presidente Prudente	540	665	2	Serviço	R\$ 930,09	R\$ 1.860,18
12	NAPE de Registro	N/A	71,73	2	Serviço	R\$ 473,76	R\$ 947,52
13	Subseção de Santos	222,5	398,38	2	Serviço	R\$ 935,52	R\$ 1.871,04
14	Subseção de São José do Rio Preto	284,9	373,88	2	Serviço	R\$ 899,67	R\$ 1.799,34



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

LOTE ÚNICO							
Item	Local de Execução	Área de Terreno Total (m ²)	Área Construída Total (m ²)	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor total Anual por Item (R\$)
15	Subseção de São José dos Campos	N/A	430	2	Serviço	R\$ 641,08	R\$ 1.282,16
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 32.596,61 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)							

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, no tocante à vigência contratual, bem como determinado no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e arts. 2 e 3 da Lei nº 10.192/01, referente ao reajuste.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.

6.1.1 A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.

6.2. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de junho 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

BIOVETOR SERVIÇOS LTDA. EPP
Nilson Roberto Melão
Sócia-Administrador